

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

De 15 / 10 / 2015

Pág. 103 Col. 3ª

Conferido Maria de Fátima Moreira
Assistente Parlamentar

À Comissão de Finanças

Em 15 / 10 / 2015
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 20/10/15 às RF 11261

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Do Vereador / A Vereadora
Vinícius Moreira

Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 21 / 10 / 15

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
37 a 42 e folha de informação
sob n° -. 13/05/16

Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ às _____ de _____
SEM EFEITO

Folha nº 37 do Processo
nº PL 52 de 2015
Roberto Cassio Gonçalves
RP 107.252

Senhor Presidente:

Solicito de V. Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 52/2015:

1º) Qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do pretendido pela propositura, tendo em vista os custos de fiscalização das disposições do projeto e os eventuais ajustes de contrato com as empresas de transporte coletivo?

2º) As propostas de política pública construídas no projeto de lei encontram-se de alguma forma recepcionadas pelas ações da Administração?

3º) Qual o entendimento do Executivo a respeito de a determinação abranger o transporte sobre trilhos?

4º) Qual é a opinião do Executivo sobre a matéria?

Ver. Aurélio Nomura, em 26 / 4 / 2016
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Jonas Camisa Nova, em 26 / 4 / 2016
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

Ver. Antonio Donato, em 10 / 5 / 2016
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº	38	do Processo
nº	PL 52	de 2015
Roberto Cassio Gonçalves		
RF 101.252		

fls. 60

São Paulo, 10 de maio de 2016.

Ofício SGP-12 nº 235/2016

Senhor Prefeito,

CÓPIA

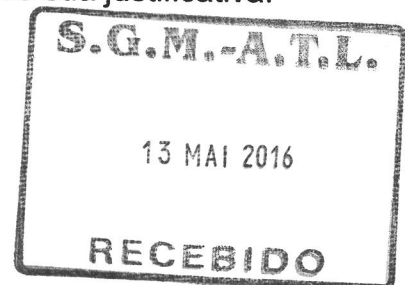
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 52/2015**, de autoria do Jair Tatto, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de sistema de ar condicionado nos veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros sobre pneus e sobre trilhos no município de São Paulo e dá outras providências."

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

ANTONIO DONATO
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e de sua justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3087-7166



Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 2º andar, Sala 213-A - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4216 – financasorcamento@camara.sp.gov.br
Chefe de Seção II
RF: 794.875.1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	38	do Processo
nº	PL 52	de 2015
Roberto Cassio Gonçalves		
RF 101/252		

Senhor Presidente:

Solicito de V. Exa. as providências cabíveis a fim de que a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 52/2015:

1º) Qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do pretendido pela propositura?

2º) Qual é a opinião da Empresa sobre a matéria?

Ver. Aurélio Nogueira, em
Relator

26 / 4 / 2016

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Jonas Camisa Nova, em
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

10 / 05 / 2016

Autorizo o encaminhamento nos termos do artigo 46, inciso XIII, do Regimento

Interno.

Ver. Antonio Donato, em
Presidente

10 / 5 / 2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº 40 do Processo
nº PL 52 de 2015
Roberto Cassio Gonçalves
R# 101/252

fls. 62

São Paulo, 10 de maio de 2016.

Ofício SGP-12 nº 236/2016

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 46, inciso XIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 52/2015**, de autoria do Jair Tatto, que *dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de sistema de ar condicionado nos veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros sobre pneus e sobre trilhos no município de São Paulo e dá outras providências.*

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

ANTONIO DONATO
Presidente



Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e de sua justificativa.

Ilmo. Senhor
Paulo de Magalhães Bento Gonçalves
Diretor-Presidente da CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Rua Boa Vista, nº 185, Centro
CEP 01014-001 São Paulo - SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	11	do Processo
nº	PL 52	de 2015
Roberto Cassio Gonçalves		
RF 101.252		

Senhor Presidente:

Solicito de V. Exa. as providências cabíveis a fim de que a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 52/2015:

1º) Qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do pretendido pela propositura?

2º) Qual é a opinião da Empresa sobre a matéria?

Ver. Aurélio Nomura, em 26 / 4 / 2016
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Jonas Camisa Nova, em 10 / 05 / 2016.
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento nos termos do artigo 46, inciso XIII, do Regimento

Interno.

Ver. Antônio Donato, em 10 / 5 / 2016
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº <u>42</u>	do Processo
nº <u>PL 52</u>	de <u>2015</u>
Roberto Cássio Gonçalves	
RF 101.252	

fls. 64

São Paulo, 10 de maio de 2016.

Ofício SGP-12 nº 237/2016

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 46, inciso XIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 52/2015**, de autoria do Jair Tatto, que *dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de sistema de ar condicionado nos veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros sobre pneus e sobre trilhos no município de São Paulo e dá outras providências.*

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

ANTONIO DONATO
Presidente



13 MAIO 2016

**PROTOCOLO
GERAL**

Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e de sua justificativa.

Ilmo. Senhor
Paulo Menezes Figueiredo
Diretor-Presidente do Metrô – Companhia do Metropolitano de São Paulo
Rua Boa Vista, 175 – 7º andar
E-mail: servic@metro.sp.gov.br
Fone: 3291-2802 - 3291-2803

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 2º andar, Sala 213-A - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4216 – financasorcamento@camara.sp.gov.br

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 43 e 44 Em 23/05/16

Celo Cesar Rodrigues
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

OF. PR 210/2016
18 de maio de 2016

PROJETO DE LEI VISANDO À INCLUSÃO DE AR CONDICIONADO NOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE METROPOLITANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Reportamo-nos ao Ofício SGP-12 nº 236/2016, de 10/05/2016, pelo qual essa Egrégia Câmara Municipal de São Paulo encaminha cópia do Projeto de Lei nº 52/2015, de autoria do Nobre Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de sistema de ar condicionado nos veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros sobre pneus e sobre trilhos no município de São Paulo, solicitando a manifestação desta Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Sobre o assunto devemos, preliminarmente, informar que as características dos veículos ferroviários destinados ao transporte metropolitano de passageiros seguem padrões próprios, dentre os quais se inclui a instalação de equipamentos de ar condicionado, conforme especificações técnicas pertinentes, aplicadas às aquisições de novos carros ferroviários, realizadas com recursos do Governo do Estado de São Paulo a partir do ano 2000, alcançando atualmente 76% da frota.

Convém observar que se trata de providência de caráter operacional, contemplada pela política de modernização dos serviços ferroviários metropolitanos, atividade própria do Poder Executivo Estadual, que atualmente beneficia usuários de 21 municípios, além da Capital.

Assim, na análise do impacto orçamentário-financeiro do pretendido pela propositura, conforme preocupação da Comissão de Finanças e Orçamento, devem ser considerados os sistemas nos quais a Municipalidade tenha participação ou controle, na perspectiva da destinação de recursos municipais para cumprimento das despesas a serem realizadas em cumprimento da lei municipal.

Atenciosamente,

PAULO DE MAGALHÃES BENTO GONÇALVES
Diretor Presidente

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 20 / 05 / 16

Horas: 14:35

Beatriz Borges

Excelentíssimo Senhor Presidente
Vereador **ANTONIO DONATO**
Câmara Municipal de São Paulo
São Paulo – SP

Proc 28340/2016 - JISA/DP-A



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 44

do processo nº 01-52 de 20.15.23.05.16 (a) Celso Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.267

REF.: OF.PR nº 210/2016 – Companhia Paulista de Trens Metropolitanas - CPTM

ASS.: Projeto de Lei visando à inclusão de ar condicionado nos veículos do transporte metropolitano de passageiros no município de São Paulo.

**À
SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo
Senhor Supervisor**

Segue o presente expediente para providências, face resposta ao Ofício SGP-12 nº 236/2016, expedido por essa Supervisão.

Presidência, 20 de maio de 2016.

**Rodrigo Juncal Rössler
Chefe de Gabinete
Presidência**

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 23/5/16 às 15:00
RF

**Celso Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.267**

Segue juntado , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 45 a 47 Em 13 / 6 / 16

Caio Cesar Rodrigues
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
 Caixa Postal 1972 - CEP 01059-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
 CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113

OF. P 177
 07 de junho de 2016

Folha nº 45 do proc.
 nº 01-52 de 20 15
 Calo César Rodrigues
 RF 11.267 - SGP-12

Senhor Presidente,

Reportamo-nos ao Ofício SGP-12 nº 237, de 10 de maio de 2016, referente ao Projeto de Lei nº 52/2015, de autoria do Vereador Jair Tatto - PT, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de sistema de ar condicionado nos veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros sobre pneus e sobre trilhos no município de São Paulo, apresentando os esclarecimentos aos dois questionamentos contemplados na referida correspondência.

1) Qual a estimativa de impacto orçamentário-financeiro do pretendido pela propositura?

A Companhia do Metrô de São Paulo – Metrô conta atualmente com 115 trens operando com sistema de ar refrigerado. Deste total, 74 trens são resultados do programa de modernização da frota original da Linha 1–Azul e Linha 3–Vermelha (Frotas A, C e D. Os demais 41 trens (Frotas F, G e H), de aquisição mais recente já foram adquiridos com o sistema de ar refrigerado instalado).

Cabe esclarecer que o programa de modernização envolve uma frota total de 98 trens e não contempla apenas a instalação do sistema de ar refrigerado e, sim uma série de melhorias e atualizações dos trens. Da frota original (A, C e D) restam 24 trens que serão totalmente modernizados ao longo dos próximos meses.

A Companhia do Metrô ainda possui uma frota de 11 trens (Frota E), que, atualmente, não possuem sistema de ar refrigerado instalado e que não estão contemplados no programa de modernização em curso. Para instalação apenas do sistema de ar refrigerado o valor previsto de investimento é da ordem de R\$ 39, milhões.

Além do custo dos equipamentos, a instalação de um sistema de ar refrigerado nos trens da Frota E requer um detalhado estudo técnico de projeto, alterações na caixa do trem, de modo a suportar o acréscimo de peso dos equipamentos e a substituição dos sistemas de alimentação elétrica, para comportar o maior gasto de energia elétrica. Com isso, seriam acrescentados R\$ 17,4 milhões ao custo da implantação, totalizando R\$ 57, milhões.

Todos os trens das novas frotas já são adquiridos com a disponibilidade de sistema de ar refrigerado, como os 26 trens destinados à expansão da Linha 5–Lilás (Frota P) e os 54 trens dos monotrilhos da Linha 15–Prata e Linha 17–Ouro (Frota M).

Senhor
 ANTONIO DONATO
 Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
 Comissão de Finanças e Orçamento
 São Paulo – SP

Câmara Municipal de São Paulo
 Gabinete da Presidência

Data 09/06/16

Horário 15:05



Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 - CEP 01059-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ Nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

OF. P177 /2016

fls.2/2

2) Qual a opinião da empresa sobre a matéria?

A instalação de sistema de ar condicionado nos veículos de transporte coletivo de passageiros, sem dúvida, trará um maior conforto aos usuários, especialmente nos dias de temperatura mais elevadas.

A elaboração de um estudo mais aprofundado, por outro lado, torna-se necessário para a definição dos parâmetros técnicos, tendo em vista a grande diversidade de veículos que operam em locais distintos, que vão desde o viário da cidade até linhas segregadas, como os trólebus e via férrea de trens metropolitanos e metrô.

Os estudos, a elaboração dos projetos, a adequação dos veículos, o fornecimento e a instalação dos sistemas de ar condicionado representarão um elevado investimento, tornando importante a viabilização de uma linha de incentivo fiscal ou de crédito.

O prazo de 12 meses também poderá não ser suficiente para atender as necessidades técnicas de cada sistema de transporte abrangido pelo Projeto de Lei.

No caso específico da Companhia do Metrô, por tratar-se de uma empresa de economia mista, qualquer contratação de serviços ou fornecimento somente pode ser realizada mediante licitação pública, um processo que demanda um prazo mais longo.

Por último, o sistema utilizado nos trens da Companhia do Metrô é o de ar refrigerado, pois entendemos não haver a necessidade de um sistema que aqueça o ambiente no interior dos trens, mesmo nas épocas mais frias do ano.

Atenciosamente,


PAULO MENEZES FIGUEIREDO
Diretor-Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 47

do processo nº 01-52 de 20 15 13, 06, 16 (a) Celso Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RP 11.287

REF.: Ofício P. 177 – Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ

**ASS.: Referente ao Projeto de Lei nº 52/2015 de autoria do Vereador Jair Tatto-
Ofício SGP-12 nº 237/2016**

**À
SGP –12
Senhor Supervisor**

Segue o presente expediente para providências, face resposta ao Ofício nº 237/2016, expedido por essa Supervisão.

Presidência, 09 de junho de 2016.

**Rodrigo Juncal Rössler
Chefe de Gabinete
Presidência**

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
48 a 59 e folha de Informação
sob n° —. 08/11/16


Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 73

São Paulo, 26 de OUTUBRO de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 486/16-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 235/2016

Folha nº	48	do Processo
nº	PL 52	de 2015
Roberto Cassio Gonçalves		
RF 101.252		

DOCREC

820/2016

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 52/15, de autoria do Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de sistema de ar condicionado nos veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros sobre pneus e sobre trilhos no Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência, por cópia, os elementos fornecidos pela Secretaria Municipal de Transportes.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

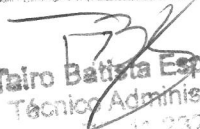
Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

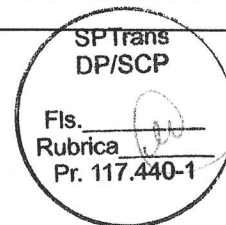
GGSM/MTGS/vvs
Resp 52-15

A Comissão de:
<u>Economia</u>
<u>04 / 11 / 16</u>


Talro Batista Esperança
Técnico Administrativo
11.232

Do PA 2016-0.114.441-1
 EE 2016/5833 (cópia)

em 01.06.2016 (a)



Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 52/15, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de sistema de ar condicionado nos veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros sobre pneus e sobre trilhos no município de São Paulo. Pedido de subsídios.

DP/GAB

Dr. Roberto Vitorino dos Santos

CÓPIA

À vista do pedido de subsídios em referência ao Projeto de Lei nº 052/15, de autoria do Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de sistema de ar condicionado nos veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros sobre pneus e trilhos no município, primeiramente cabe informar que recentemente foi editada Lei Municipal nº 16.428, de 25 de abril de 2016, que dispõe sobre a instalação do sistema de ar refrigerado com regulador de sua temperatura em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua frota, assunto tratado no Processo Administrativo 2013-0.322.238-4.

Não obstante, a Secretaria Municipal Transporte por meio da Portaria 009/15, já havia determinado que todos os veículos vinculados aos serviços de transporte coletivo de passageiros no âmbito deste Município possuíssem equipamentos de ar condicionado, de acordo com os critérios fixados pela SPTrans, sendo que atualmente foram incluídos 895 veículos nessas condições.

Nessa conformidade e considerando que a proposta contida no projeto de lei em comento já foi recepcionado pela Administração, respondendo ao questionamento de nº 02, de fls. 3, opinamos pelo veto total ao PL nº 52/2015, sem prejuízo das demais áreas técnicas.

Atenciosamente,

De acordo,

Marcello M. A Sampaio
 DP/SCP

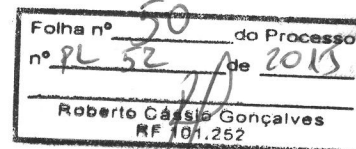
Sonia Maria G. Mistrello
 Superintendente de Controle de
 Concessões e Permissões
 DP/SCP

Roberto Vitorino dos Santos
 Chefe de Gabinete

Do PA 2016-0.114.441-1

Em 01.06.2016

EE 2016/5833 (cópia)

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 52/15, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de sistema de ar condicionado nos veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros sobre pneus e sobre trilhos no município de São Paulo. Pedido de Subsídios.**DP/GAB:****CÓPIA**

Sobre as questões elencadas à fl.3, apresentamos as seguintes considerações:

Quesito 1) A estimativa do impacto orçamentário-financeiro em eventuais ajustes de contrato com as empresas de transporte coletivo é de R\$ 356,9 milhões por ano com implantação do ar condicionado. Este número considera a metodologia de remuneração proposta nos Editais nºs. 001/2015-SMT.GAB, 002/2015-SMT.GAB e 003/2015-SMT.GAB, atualmente suspensos pelo TCM, e implantação dos equipamentos em toda a frota, com correspondente aumento dos custos de combustível e manutenção.

Quesito 2) A proposta encontra-se parcialmente recepcionada pelas ações da Administração. Entretanto, o prazo máximo de 12 meses para adequação da frota, previsto no artigo 2º do Projeto de Lei, além de acarretar em problemas veiculares a serem levantados pela área competente, gera impacto orçamentário-financeiro que interfere significativamente na política pública setorial.

Quesito 3) A determinação de abranger o transporte sobre trilhos deve ser avaliada do ponto de vista jurídico, pois os sistemas de transporte sobre trilhos são administrados pelo Estado e não pelo Município.

Quesito 4) A opinião desta Diretoria é pelo veto total ao Projeto de Lei, pois o exíguo prazo de 12 meses para adequação da frota gera impacto orçamentário-financeiro que interfere significativamente na política pública setorial. Nesse sentido, a atual Lei Municipal nº 16.428 é mais razoável, ao definir a implantação de ar condicionado em no mínimo 80% da frota, e de forma gradativa, conforme renovação da frota de ônibus.

Em 01.06.2016



Adauto Farias

Diretoria de Gestão Econômico-Financeira – DG

 SPTrans	Folha nº <u>51</u> do Processo nº <u>PL 52</u> de <u>2015</u> Roberto Cassio Gonçalves RF 104252	Folha de informação nº <u>18</u>

Bárbara Bulhões Schuartz
 (a) Pront. 123.674-1

Do PA 2016-0.114.441-1
 EE 2016/5833

em 08/06/2016

CÓPIA

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 52/15, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de sistema de ar condicionado nos veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros sobre pneus e sobre trilhos no município de São Paulo. Pedido de subsídios.

DP/DJ

Sra. Diretora Adjunta de Assuntos Jurídicos

Trata o presente de pedido de subsídios da Câmara Municipal de São Paulo – CMSP referente ao Projeto de Lei nº 52/15, de autoria do Legislativo, o qual dispõe sobre o quanto supraepigrafado.

Em fl. 02, foi encartado o Ofício SGP-12 nº 235/2016 oriundo da Presidência da CMSP, solicitando resposta aos quesitos formulados no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento daquela casa. As questões foram apresentadas em fls. 03, as quais reproduzimos infra:

- 1) Qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do pretendido pela propositura, tendo em vista os custos de fiscalização das disposições do projeto e os eventuais ajustes de contrato com as empresas de transporte coletivo?
- 2) As propostas de política pública construídas no projeto de lei encontram-se de alguma forma recepcionadas pelas ações da Administração?
- 3) Qual o entendimento do Executivo a respeito de a determinação abranger o transporte sobre trilhos?
- 4) Qual é a opinião do Executivo sobre a matéria?

Foi juntada cópia do Projeto de Lei em fl. 04, seguida da justificativa deste à fl. 06.

Encaminha os presentes autos à Secretaria Municipal de Transportes – SMT a Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Governo Municipal, a qual solicita o oferecimento de “respostas objetivas às indagações formuladas”.

À fl. 11 vê-se manifestação da Gerência de Desenvolvimento Tecnológico – SEV/GDT, com endosso da Superintendência de Engenharia Veicular – DO/SEV e da Diretoria de Operações – DP/DO. Informa aquela área técnica: “Com respeito aos detalhes sobre as especificações funcionais do sistema, em ônibus, e de sua manutenção preventiva, são requisitos técnicos devidamente controlados por ações de gestão da SPTrans por meio de procedimentos específicos constantes dos contratos de prestação de serviços e dos editais de concorrência, independem portanto de Lei. Ressalte-se que há ainda vigente a

 [1 de 4]



SPTrans

CÓPIA

Folha nº	de	do Processo
nº 76	52	de 2015
Roberto Cássio Gonçalves		
RF 101.4		

Folha de informação nº 19
Bárbara Bulhões Schuartz
Pront.: 123.674-1

Portaria da SMT nº 009/15 que trata do mesmo assunto, referente ao transporte urbano de passageiros, por ônibus”.

A Superintendência de Controle de Concessões e Permissões - DP/SCP exarou parecer em fl. 14, afirmando “que a proposta contida no projeto de lei em comento já foi recepcionado [sic] pela Administração, respondendo ao questionamento de nº 02, de fls. 3, opinamos pelo veto total ao PL nº 52/2015”.

Foi autuada também neste PA a manifestação da Diretoria de Gestão Econômico-Financeira – DP/DG, a qual discorreu sobre o impacto orçamentário-financeiro, estimado em **R\$ 356,9 milhões anuais** de acordo com a metodologia prevista nos editais ora suspensos sine die pelo Tribunal de Contas do Município, levando em consideração a “implantação dos equipamentos [de ar condicionado] em toda a frota, com correspondente aumento dos custos de combustível e manutenção”. Alerta que o prazo estabelecido no PL em comento para implantação em 12 meses acarretaria problemas veiculares, além de gerar impacto orçamentário-financeiro “que interfere significativamente na política pública setorial”. Pugna DG, então, pelo veto total ao Projeto de Lei em tela, constatando que a Lei Municipal nº 16.428/16, rememorada pelas demais áreas desta São Paulo Transporte S.A., é “mais razoável, ao definir a implantação de ar condicionado em no mínimo 80% da frota, e de forma gradativa, conforme renovação da frota de ônibus”.

Nota-se, então, que foram objetivamente apresentadas respostas aos quesitos “1” e “2” trazidos à baila pela CMSP. No que se refere especificamente ao item 3, tem-se o seguinte. A competência para a regulamentação do serviço público de transporte sobre trilhos é do Estado de São Paulo, conforme visto na constituição deste ente federativo:

Artigo 158 - Em região metropolitana ou aglomeração urbana, o planejamento do transporte coletivo de caráter regional será efetuado pelo Estado, em conjunto com os municípios integrantes das respectivas entidades regionais.

Parágrafo único - Caberá ao Estado a operação do transporte coletivo de caráter regional, diretamente ou mediante concessão ou permissão.

A mesma ideia é reproduzida na Lei Complementar nº 94, de 29 de maio de 1974 (art. 2º, inc. IV, e art. 3º, inc. V e VII). Na mesma toada, a Lei Estadual nº 1.492, de 13 de dezembro de 1977, estabeleceu:

Art. 1º O Sistema Metropolitano de Transportes Urbanos da Região Metropolitana da Grande São Paulo, como componente do Sistema Nacional dos Transportes Urbanos, integrado no Plano Nacional de Viação, nos termos da Lei Federal n. 6.261, de 14 de novembro de 1975, compreende as etapas e parcelas dos serviços de transportes determinadas como de interesse metropolitano pelo Conselho Deliberativo da Grande São Paulo – CODEGRAN, na forma do que dispõe o artigo 9º da Lei Complementar n. 94, de 29 de maio de 1974, abrangendo especialmente:

[2 de 4]



SPTTrans

Folha nº 52 do Processo
nº PL 52 de 2015
Roberto Cassio Gonçalves
RF 101.262

Folha de informação nº 20
Bárbara Bulhões Schuartz
Pront.: 123.674-1

CÓPIA

II – os sistemas de transportes públicos sobre trilhos (metrô, ferrovias de subúrbios e outros), sobre pneus, hidroviário e de pedestres, operados nas áreas urbanas;

IV – a estrutura operacional, como tal definido o conjunto de atividades e meios estatais de administração, compreendendo a regulamentação, o controle e a fiscalização direta dos transportes, nas conexões intermodais e nas infra-estruturas viárias, de modo a possibilitar o seu uso adequado.

Para tanto, foram criadas as empresas Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô (Lei Estadual nº 6.988/66) e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM (Lei Estadual nº 7.861/92).

Assim, percebe-se que hialina e indubitavelmente a competência para planejar, controlar, regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte coletivo público sobre trilhos que perpassem pelo território desta capital bandeirante é do Estado de São Paulo, o que significa dizer que qualquer ingerência do Município de São Paulo representará quebra do federalismo brasileiro em clara ofensa à Constituição da República, aposto no seu art. 1º, com o que o Chefe do Executivo, por força do art. 42, § 1º, não pode compactuar, no que incidiria a aplicação de veto.

Inobstante a inobservância da competência de outro ente federativo para a regulamentação sobre o serviço de transporte coletivo público de passageiros sobre trilhos, resta clara – diante das informações carreadas aos autos deste Processo Administrativo – a inviabilidade orçamentário-financeira em dar consecução à renovação de frota em 12 meses para que todos os cerca de 14.710 ônibus¹ disponham de ar condicionado.

No mais, exaustivamente, reiteramos nosso posicionamento jurídico em casos como os dos PL nº 195/14, 400/14 e 407/13, também de autoria do Legislativo, no seguinte sentido: *“a regulamentação de questões ligadas ao conforto dos usuários e às características dos veículos deva ser de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 172, caput, da Lei Orgânica do Município – LOM, combinado com o art. 175, incisos IV e VII, sob pena de vício de iniciativa e incorrendo em situação apta à oposição de veto, nos termos do art. 42 da LOM”*.

Os supramencionados artigos da LOM preconizam o seguinte:

Art. 172 - Compete à Prefeitura planejar, organizar, implantar e executar, diretamente ou sob regime de concessão, permissão, ou outras formas de contratação, bem como regulamentar, controlar e fiscalizar o transporte público, no âmbito do Município.

Art. 175 - A regulamentação do transporte público de passageiros deverá contemplar:

IV - os direitos e os deveres dos usuários e das operadoras, considerando o conforto e a segurança dos usuários e operadores dos veículos;

VII - normas relativas às características dos veículos;

¹ <http://www.sptrans.com.br/indicadores/>



SPTTrans

Folha nº 54	do Processo
nº PL 52	de 2015
Roberto Cassio Gonçalves RF 101.252	

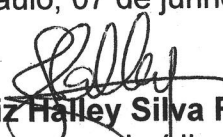
Folha de informação nº **21**
 Bárbara Buihães **Schvartz**
 Pront.: 123.674-1

Diante dos entraves jurídicos e orçamentários, os quais – salvo juízo diverso – contrariam o interesse público no modo como redigido por ora o Projeto de Lei, no que concerne ao item “4” de fl. 03, recomendamos que o Executivo posicione-se **contrariamente** ao PL nº 52/15.

Diante do supra e retroexposto, consideramos respondidas as informações solicitadas em fls. 02/03, nos termos do CDP nº 040/15, estando apto o presente PA a retornar à Secretaria de Governo Municipal para as providências cabíveis.

São Paulo, 07 de junho de 2016.

CÓPIA


André Luiz Halley Silva Rodrigues
 Assessor Jurídico – DJ/SJU
 OAB/SP nº 319.439

De acordo.


Izabel Camargo Lopes Monteiro
 Superintendente Jurídica – DJ/SJU
 OAB/SP nº 83.003



Folha de Informação nº

Do EE 2016/5833
(PA 2016-0.114.441-1)

em 08/06/2016

(a)

SPTTrans
Fls. 22
10/12/2016

Folha nº 55 do Processo
nº 7652 de 2015
Roberto Cassio Gonçalves
RF 101.252

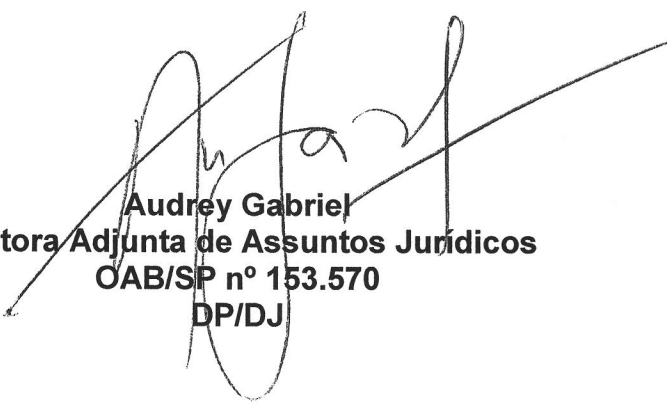
Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 52/15, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de sistema de ar condicionado nos veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros sobre pneus e sobre trilhos no município de São Paulo. Pedido de Subsídios.

PRAZO DP/GAB : URGENTE**CÓPIA****Sr. Roberto Vitorino dos Santos - DP/GAB**

Encaminho o presente PA com a Manifestação Jurídica de lavra do Dr. André Luiz Halley Silva Rodrigues às fls. 18/21, acolhida pela Superintendente Jurídica às fls. 21, a qual acompanho.

Em, 08 de junho de 2016.


Audrey Gabriel
Diretora Adjunta de Assuntos Jurídicos
OAB/SP nº 153.570
DP/DJ

//smpps



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 0052/2015

Folha nº 36 de 82
Processo nº 04-52/2015
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

Diante do exposto e considerando que a iniciativa reveste-se de relevante interesse público, somos **favoráveis** à aprovação da presente propositura.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em


TONINHO PAIVA
(Presidente)

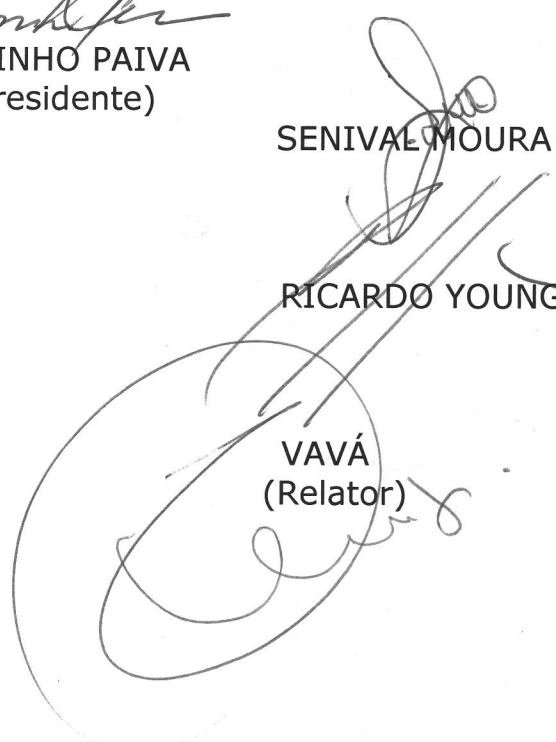
ADOLFO QUINTAS

SENIVAL MOURA

ATILIO FRANCISCO

RICARDO YOUNG


SALOMÃO PEREIRA


VAVÁ
(Relator)

Folha nº <u>56</u>	do Processo
nº <u>PL 52</u>	de <u>2015</u>
Roberto Cassio Gonçalves	
RF 101.252	

Folha de Informação nº 23

Do PA 2016-0.114.441-1
Registro SPTrans: EE 2016/5833

em 09 / 06 / 2016

(a).....

Antonio Nascimento dos Santos
Analista de Administração II
Pront. 055.652-4 SPTrans

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

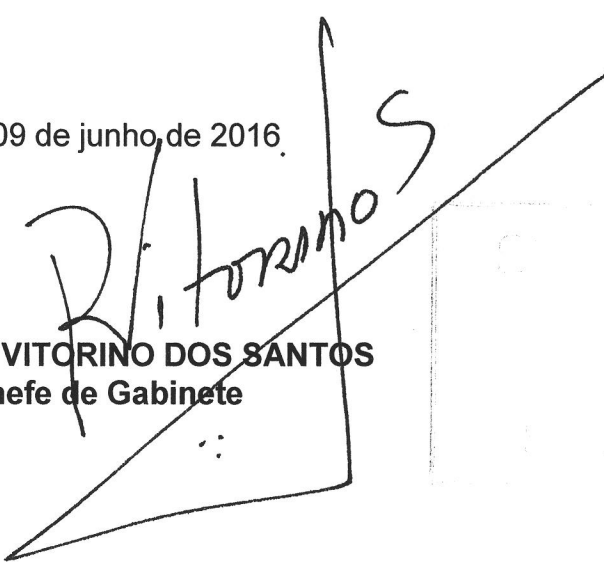
Assunto: Projeto de Lei nº 52/15, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de sistema de ar condicionado nos veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros sobre pneus e sobre trilhos no município de São Paulo. Pedido de subsídios.

SMT/GAB

CÓPIA

Restituo o presente com as manifestações apresentadas pelas Superintendências de Engenharia Veicular (fls. 11), de Controle de Concessões e Permissões (fls. 14), pela Diretoria de Gestão Econômico-Financeira (fls. 15) e pela Superintendência Jurídica (fls. 18/21) que acolho, manifestando no que concerne ao item "4" de fls. 03, **contrariamente** ao Projeto de Lei nº 52/15.

Em 09 de junho de 2016.


ROBERTO VITORINO DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

/ellc

São Paulo Transporte S/A

Rua Boa Vista, 236 Centro CEP 01014-000 PABX 11 3396-6800
End. Corresp. Rua Boa Vista, 136 Centro CEP 01014-000 PABX 3115-5144

Rua XV de Novembro, 268 Centro CEP 01013-000 PABX 3293-2700
Rua Santa Rita, 500 Pari CEP 03026-030 - PABX 11 2796-3299



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Chefia de Gabinete

Folha nº 52 do Processo nº 2015-84
Roberto Carlos Gonçalves
RF nº 1.250

Folha de Informação nº 24

Do Processo nº 2016-0.114.441-1

em 20/09/16 (A)

URGENTE

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

Assunto: Referente ao Projeto de Lei nº 52/15 de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de sistema de ar condicionado nos veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros sobre pneus e sobre trilhos no Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

Inf. nº 2658/16

CÓPIA

SMT-AJ
Sr. Assessor

Para análise e manifestação.

São Paulo, 16 de setembro de 2016

LUÍZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI
Chefe de Gabinete - SMT

RC/ls

RECEBIDO - SMT. AJ
Data 20/09/16
Hora 14h00
Ass. [Assinatura]



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
 Chefia de Gabinete
 Assessoria Jurídica

Folha nº <u>58</u>	do Processo nº <u>85</u>
nº <u>PL 52</u>	de <u>2015</u>
Roberto Cassio Gonçalves	

Folha de Informação nº 025

PA 2016-0.114.441-1 em 06/10/2016 (a).....

CONCEIÇÃO A. D. CARDONE
 RE. 614.091.2
 SMT/AJ
Con

INTERESSADO

Secretaria de Governo Municipal – SGM/ATL

CÓPIA

ASSUNTO

Ref. ao Projeto de Lei nº 052/15, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de sistema de ar condicionado nos veículos destinado ao transporte coletivo de passageiros sobre pneus e sobre trilhos nos municípios– Pedido de subsídios.

SMT.CH.GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

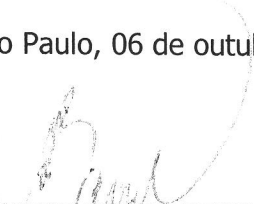
O presente processo foi encaminhado pela SGM/ATL-Chefia, solicitando, em suma, desta Pasta, pronunciamento conclusivo a respeito da Propositura, nos termos de fl. 08, a fim de que sejam prestadas as informações requeridas à fl 3.

Nesse sentido, objetivando atender à solicitação, o processo foi encaminhado a São Paulo Transporte - SPTrans– que se manifestou, em suma, pelo veto total do Projeto de Lei em apreço, fls. 10/23.

Pelo exposto, ante o parecer da SPTrans, o qual corroboramos, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para ciência e entendemos que essa Secretaria deverá posicionar-se pelo veto ao Projeto de Lei em apreço.

Atenciosamente,

São Paulo, 06 de outubro de 2016.


THIAGO SOUSA BARRETO
 Assessor Jurídico – SMT/AJ
 OAB/SP 236.229

Folha nº	28	do Processo	
nº	PL 52	de	2016
Roberto César		Ferreira	
RF		Folha nº 86	



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
 Chefia de Gabinete
 Assessoria Jurídica

Folha de Informação nº 026

PA 2016-0.114.441-1 em 06/10/2016 (a).....

CONCEIÇÃO A. D. CARDOSO
 RE. 014.031.2
 SMTAL

INTERESSADO

Secretaria de Governo Municipal – SGM/ATL

ASSUNTO

Ref. ao Projeto de Lei nº 052/15, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de sistema de ar condicionado nos veículos destinado ao transporte coletivo de passageiros sobre pneus e sobre trilhos nos municípios– Pedido de subsídios.

CÓPIA

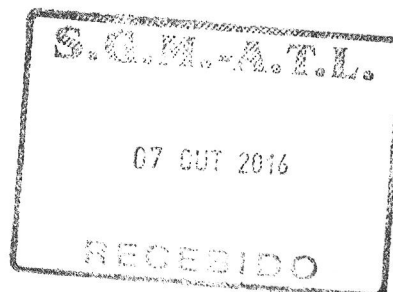
SGM/ATL - Chefia
Sra. Assessora Especial,

Ante os pareceres da São Paulo Transporte – SPTrans S/A - e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, somos favoráveis ao VETO ao referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

São Paulo, 06 de outubro de 2016.

LUIZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI
 Chefe de Gabinete - SMT



SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 02/01/2017

Nome Roberto Cassio Gonçalves
RF 101.252 SGP-12
Operador de Computador

117479

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

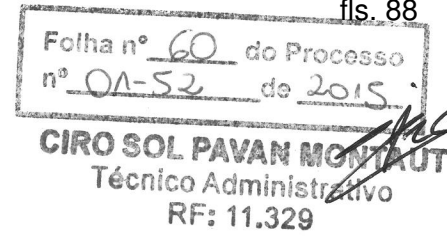
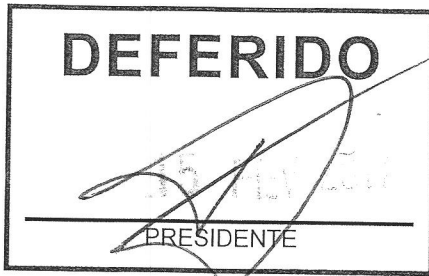
Proc. encerrado com (59) fls

Arquivado em 02/01/2017

O Func.º René G. Barreto
RF 11.089

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 60 e folha de informação
sob nº 61 20/02/2017

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



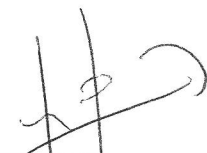
REQUERIMENTO

RDS
161/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 098/01, PL 641/06, PL 127/12, PL 211/12, PL 472/12, PL 524/12, PL 525/12, PL 528/12, PL 535/12, PL 537/12, PL 539/12, PL 540/12, PL 543/12, PL 086/13, PL 088/13, PL 089/1, PL 091/13, PL 135/13, PL 137/13, PL 138/13, PL 141/13, PL 143/13, PL 144/13, PL 145/13, PL 146/13, PL 196/13, PL 265/13, PL 266/13, PL 267/13, PL 366/13, PL 368/13, PL 370/13, PL 423/13, PL 424/13, PL 463/13, PL 474/13, PL 581/13, PL 582/13, PL ~~583/13~~, PL 626/13, PL 627/13, PL 628/13, PL 652/13, PL 653/13, PL ~~840/13~~, PL 901/13, PL 902/13, PL 903/13, PL 904/13, PL 905/13, PL 906/13, PL 907/13, PL 908/13, PL 909/13, PL 911/13, PL 912/13, PL 916/13, PL 133/14, PL 206/14, PL 279/14, PL 436/14, PL 437/14, PL 440/14, PL 518/14, PL 052/15, PL 127/15, PL 183/15, PL 215/15, PL 588/15, PL 590/15, PL 591/15, PL 592/15, PL 593/15, PL 594/13, PL 595/15, PL 596/15, PL 597/15, PL 598/15, PL 600/15, PL 711/15, PL 043/16, PL 061/16, PL 076/16, PL 173/16, PL 205/16, PL 233/16, PL 319/16, PL 320/16, PL 321/16, PL 365/16, PL 366/16, PL 372/16, PL 386/16, PL 434/16, PL 490/16, PL 499/16, PL 527/16, PL 547/16 e PL 575/16, PR 018/15 E PLO 001/13 todos de autoria do **VEREADOR JAIR TATTO**.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2017



Vereador Antônio Donato
Líder do PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 61

do processo nº 01-52 de 20.15.20 / 02 / 2017 (a)

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-161/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de *Finanças*

22/02/17

Tairo
Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 22/02/17 às 17h50
RF _____

Carmen
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora

Isac Felix

Para relator,
Saída da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 08/03/17

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)

e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 62a64, Em 20/12/18.

Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12

Felipe Fairbanks

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 62 do Proc.
Nº 52 de 20 18
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-12

PARECER Nº

2081/18

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 52/2015

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, visa obrigar a inclusão de sistema de ar condicionado nos veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros sobre pneus e sobre trilhos no Município de São Paulo.

As empresas de transporte coletivo de passageiros sobre pneus e sobre trilhos terão o prazo máximo de até 12 meses, a contar da publicação da propositura como lei, para adequarem sua frota às exigências.

No sentido de aperfeiçoar a proposta, o próprio autor ofertou substitutivo, o qual foi incorporado neste parecer, excluindo os modais de transporte coletivo sobre trilhos das obrigações pretendidas — já que poderia ocasionar conflitos entre entes administrativos, uma vez que grande parte do transporte sobre trilhos é de administração do Estado.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável na forma do substitutivo abaixo, portanto, é o parecer.

SUBSTITUTIVO Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 52/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de sistema de ar condicionado nos veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros sobre pneus no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:



Folha nº 63 do Proc.
Nº 52 de 20 15
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-17 FF

Art. 1º Todos os veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros sobre pneus no Município de São Paulo, deverão ser equipados com aparelhos de ar condicionado em funcionamento.

Parágrafo único: As empresas de transporte coletivo de passageiros sobre pneus deverão expor dentro dos veículos selos de revisão do aparelho de ar condicionado, contendo informações sobre sua manutenção, incluindo sua periodicidade.

Art. 2º As empresas de transporte coletivo de passageiros sobre pneus terão o prazo estipulado pelo Executivo para adequarem sua frota as exigências previstas no art. 1º.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora a:

- I - recolhimento imediato do veículo, com proibição de circular até a satisfação da exigência;
- II - multa diária de R\$1.908,00 por veículo;
- III - proibição de participar de licitação para prestação de serviço de transporte coletivo.

“Parágrafo único. O valor da multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.”

Art. 4º Todos os veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros sobre pneus devem ser dotados de sistema de ar condicionado que assegure a renovação do volume de ar interno, pelo menos vinte vezes por hora.

§1º Nos veículos, o aparelho de ar condicionado deve ser responsável pela renovação do ar.

§2º A renovação do ar deve efetuar-se uniformemente pelo interior do veículo, mesmo que as portas e janelas estejam fechadas e o veículo parado.

§3º Nos casos de quebra do ar condicionado, deve ser garantida a renovação do ar no interior do veículo, mediante utilização de outros sistemas que igualmente garantam a renovação do ar.



Folha nº 69 do Proc.
 Nº 52 de 20 15
 Felipe Fairbanks
 RF. 11.443-SGP-17

§4º Os veículos equipados com sistema de ar-condicionado devem garantir uma temperatura interna de 22°C.

§5º Quando a temperatura externa for superior a 30°C, o sistema deve garantir que a diferença entre as temperaturas externa e interna seja de 8°C no mínimo.

§6º A taxa de renovação do ar mínima deve ser de 8m³ por pessoa por hora, sendo recomendáveis 13 m³ por pessoa por hora, conforme a tabela 4 da ABNT NBR 6401:1980.

Art. 5º A limpeza do sistema de ar condicionado e a troca dos filtros devem ser realizadas com periodicidade de no máximo 12 meses.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/12/18

Ver. Jair Tatto
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix
Relator

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

Verª. Rute Costa

Verª. Soninha Francine

Rel 2146/18